

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 15, DE 2003

Dispõe sobre o regime de taxas de juros reais

Autor: Associação de Classe dos Consumidores Brasileiros

Relator: Deputado MAURÍCIO RANDS

I - RELATÓRIO

A sugestão sob comento, de autoria de uma entidade intitulada ACOBRÁS – Associação de Classe dos Consumidores Brasileiros, tem seu texto extremamente confuso e de difícil compreensão. Ainda assim, acreditamos que seu objetivo é determinar que o Banco Central fique responsável por “fixar tecnicamente taxas mínimas de juros, eliminando taxas máximas, de modo a ter uma ordem financeira compatível com o crescimento econômico e a geração de empregos” (interpretação nossa).

II - VOTO DO RELATOR

Louvamos sobremaneira a criação da Comissão de Legislação Participativa, canal através do qual os cidadãos brasileiros podem externar suas preocupações e cristalizá-las na forma de sugestões, muitas vezes oportunas e objetivas.

Infelizmente, não parece ser este o caso da sugestão sob comento, vazada em termos pouco comprehensíveis e propondo – salvo melhor entendimento – algo que já existe, isto é: qualquer que seja a política monetária, a função precípua do Banco Central é administrar as taxas de juros de modo a que elas sejam as menores possíveis no contexto de uma política de metas inflacionárias.

Não se poderia imaginar de outro modo, já que ao País não interessa trabalhar com taxas de juros sobrevalorizadas, que onerariam a dívida pública, encareceriam o preço final dos produtos e retirariam produção e empregos.

Evidentemente, nem sempre a taxa de juros mínima representa a taxa de juros ideal. Se, no Brasil, a taxa básica de juros supera os 22,5% anuais, em outros ela é de apenas 1,5 %. A diferença entre elas não repousa em ineficiência de um banco central e eficiência do outro, mas em outros componentes, como a taxa de inflação interna, o endividamento público, a taxa de poupança doméstica e muitas outras variáveis que nos dispensaremos de citar.

Face ao exposto, e em que pese a louvável intenção do autor, **julgamos que a Sugestão nº15, de 2003 não merece prosperar.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003 .

Deputado **MAURÍCIO RANDS**
Relator